

EDITAL N.º 30/2022

PROC. ARHC.DRAGI.00008.2020

A salvaguarda do equilíbrio ecológico e do bom funcionamento da rede hidrográfica deverá ser concretizada tendo em consideração o princípio da co-responsabilização de todos os utilizadores e gestores dos recursos hídricos. A APA, I.P /ARH do Centro ciente da necessidade de **implementação das medidas de conservação e reabilitação, nomeadamente limpeza e desobstrução das linhas de água** para garantir as condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas, publica o presente Edital e respetivas Normas de Limpeza de linhas de água no sentido de prestar auxílio técnico no entendimento da lei vigente.

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro, conjugado com o n.º 3 do art. 21.º da Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro, os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora do aglomerado urbano são obrigados a garantir a limpeza das mesmas segundo as normas para a limpeza de cursos de água não navegáveis nem flutuáveis em anexo.

Quando as linhas de água se inserem em aglomerado urbano a implementação das medidas de limpeza, manutenção e desobstrução mantêm-se o descrito na alínea a) do art.º 33º da Lei da Água, conjugado com o n.º 3 do art. 21.º da Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro, sendo que nas testadas propriedade do município a responsabilidade é dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro.

No âmbito do Projeto “Reabilitação Fluvial dos Ecossistemas Ribeirinhos do Rio Ceira”, financiado pelo programa EEA Grants “PDP-3 – Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Ceira face às Alterações Climáticas”, esta Agência autoriza pelo presente Edital a Autarquia da Lousã, por meios próprios ou através de empresa especializada contratada para o efeito, a proceder às necessárias operações de limpeza ao longo do rio Ceira, de acordo com as normas anexas até 30 de junho de 2023, caso as águas das linhas de água assim o permitam.

O presente edital vai ser afixado nos habituais locais de estilo acompanhado de cartaz informativo com as “Normas para a limpeza de cursos de água não navegáveis nem flutuáveis – proprietários de terrenos marginais”.

Coimbra, 29.03.2022

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 11634/2018 publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de dezembro de 2018)